

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Acrescenta dispositivo ao QUADRO 01 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2027 - Consolidado por Eixo Estratégico do Projeto de Lei nº 692/2026 – Mensagem nº 90/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, que passa ter a seguinte redação:

Eixo Estratégico	Objetivo Estratégico	Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta Prevista para 2027	Unidade Responsável
Eixo 01 - SOCIAL	Apoiar as ações, projetos e programas de segurança alimentar e nutricional para a geração de oportunidades e desenvolvimento social das famílias em situação de Vulnerabilidade, com ênfase na alimentação básica servida no restaurante prato popular, bem como nas demandas emergenciais derivadas de calamidades, catástrofes e necessidades.	512 Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	2621 Apoio e desenvolvimento de ações de segurança alimentar e combate à fome	Implementar o Programa Bom Prato nos hospitais da rede pública estadual de saúde, nos termos da Lei Estadual nº 12.706, de 23 de outubro de 2024	Unidade	50.000	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027, a implementação do Programa Bom Prato, instituído pela Lei Estadual nº 12.706, de 23 de outubro de 2024, de minha autoria, garantindo que o Poder Executivo contemple a política

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

pública na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A referida lei determinou a implantação do Programa Bom Prato nos hospitais da rede pública estadual de saúde, prevendo o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, mediante cobrança de valor simbólico, destinado aos servidores da saúde, às pessoas que aguardam atendimento nas unidades hospitalares estaduais e aos seus acompanhantes, ressalvados os pacientes submetidos à alimentação nutricional especializada.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 12.706/2024, a implantação do programa deve ocorrer de forma gradual, iniciando-se pelos hospitais com maior fluxo diário de pacientes e familiares, até alcançar toda a rede estadual de saúde no prazo de dez anos. Entretanto, para que essa determinação legal produza resultados concretos, é indispensável que sua implementação seja contemplada no planejamento orçamentário do Estado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui justamente a finalidade de estabelecer as prioridades da Administração Pública e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Assim, a inclusão da implementação do Programa Bom Prato entre as metas prioritárias do exercício de 2027 representa medida necessária para conferir efetividade à legislação já vigente, permitindo a previsão dos recursos indispensáveis ao início ou à ampliação de sua execução.

A iniciativa possui elevado alcance social. Milhares de cidadãos permanecem diariamente por longos períodos nas unidades hospitalares estaduais acompanhando familiares ou aguardando atendimento, muitas vezes em situação de vulnerabilidade econômica e sem condições de custear sua alimentação. Da mesma forma, os profissionais da saúde cumprem extensas jornadas de trabalho, desempenhando atividades essenciais à manutenção dos serviços públicos de saúde.

Ao assegurar alimentação adequada, acessível e de baixo custo dentro das unidades hospitalares, o Programa Bom Prato contribui para a promoção da dignidade da pessoa humana, da segurança alimentar e nutricional, da humanização do atendimento em saúde e da melhoria das condições de permanência de pacientes, acompanhantes e servidores nas unidades da rede estadual.

Cumprе destacar que a presente emenda não cria programa novo nem estabelece ação dissociada do planejamento governamental, mas apenas prioriza, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, a execução de política pública compatível com os objetivos e programas previstos no Plano Plurianual 2024-2027, observando o princípio da integração entre o PPA, a LDO e a LOA previsto nos arts. 165 da Constituição Federal e 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Dessa forma, a emenda reforça o planejamento estatal e contribui para a efetivação de política pública já instituída pela Lei Estadual nº 12.706, de 23 de outubro de 2024.

Ressalte-se que a presente emenda não cria nova despesa obrigatória nem amplia as obrigações estabelecidas na Lei nº 12.706/2024. Seu objetivo restringe-se a inserir, entre as prioridades governamentais para o exercício de 2027, ação necessária à implementação de política pública já instituída pelo Poder Legislativo e incorporada ao ordenamento jurídico estadual.

Dessa forma, a inclusão da ação no Anexo de Metas e Prioridades fortalece o planejamento governamental, prestigia a efetividade da legislação vigente e possibilita que o Poder Executivo destine recursos à implantação gradual do Programa Bom Prato, conforme determina a Lei Estadual nº 12.706, de 23 de outubro de 2024.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Em razão do relevante interesse público da matéria e da necessidade de conferir efetividade a uma política pública já instituída em benefício da população mato-grossense, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda. (db)

Sala de Reunião das Comissões em 11 de Agosto de 2026

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual